



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES - EXERCÍCIO 2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR VISANDO A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E EXAMES DE APOIO DIAGNÓSTICO PARA O ANO DE 2018.

1 - DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.245.067/0001-58, com sede administrativa na Rua Joaquim Ladeia nº. 150 - Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Edson Vieira Brene**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 3.243.909-8 SSP/PR e do CPF nº 360.462.489-49 residente e domiciliado na Rua Basílio de Araújo nº. 550, centro, na cidade de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Silvio Antonio Damaceno**, brasileiro, casado, diretor de empresa, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de Recursos Financeiros destinados à **realização de exames de apoio diagnóstico, constante na Tabela SUS e CISMEPAR**.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As prestações de serviços descritas neste termo serão desempenhadas pelo consórcio, mediante o prévio agendamento dos pacientes pelo município contratante no sistema SOLUS WEB disponibilizado pelo consórcio contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA BASE LEGAL

O presente contrato decorre do Processo de Compra com, consoante o disposto no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – Fone: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Prover os serviços ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e, em estrito atendimento da normatização a eles pertinente;
- Prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência do Termo de Credenciamento;
- Prestar atendimento a todos os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, inclusive aqueles que não deambulam e/ou em cadeira de rodas;
- Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- Não realizar atendimentos sem exibição das guias de autorização e/ou pedido médico, autorizados conforme;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, caso decorrente da execução deste Contrato;
- Possuir registro nos órgãos competentes, federais, estaduais e municipais, incumbidos do cadastro destas instituições;
- Não realizar cobrança dos usuários;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato na forma do Plano de Aplicação, observado o teto financeiro estabelecido na Clausula do valor do Contrato.
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do objeto;
- Controlar, agendar e/ou enviar a solicitação dos procedimentos autorizados de acordo com o pactuado;
- A Fiscalização das atividades deste contrato é de responsabilidade do CONTRATADO e será executada em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93;
- Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeira, 150 – CEP. 86.130-000 – Fone: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

CLAUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

O preço total anual estimado para a presente: é no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As despesas correrão por conta da **Dotação Orçamentária Específica** em conformidade com o Plano de Aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os valores pagos ao CONTRATADO por procedimentos serão os constantes da Tabela do CISMEPAR e os procedimentos não constantes da tabela do CISMEPAR serão remunerados pela Tabela Unificada do SUS, ambas disponíveis no "site" www.cismepar.org.br/servicos/tabela.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, devendo a CONTRATADA disponibilizar mensalmente através do sistema SOLUS WEB, relatórios constando o nome do paciente atendido, o procedimento realizado e valor a ser pago.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do CONTRATANTE, por processo legal, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para execução do pagamento o CONTRATADO deverá apresentarão CONTRATANTE, como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS;
- b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência.



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – Fone: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados a partir de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorrerem alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) - Inadimplência de Cláusula contratual;
- b) - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A rescisão será precedida de comunicação da CONTRATADA ao CONTRATANTE, fixando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para defesa ou para regularização.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Decorrido o prazo referido no item anterior sem comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste rescindido de pleno direito independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de, que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina - PR., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

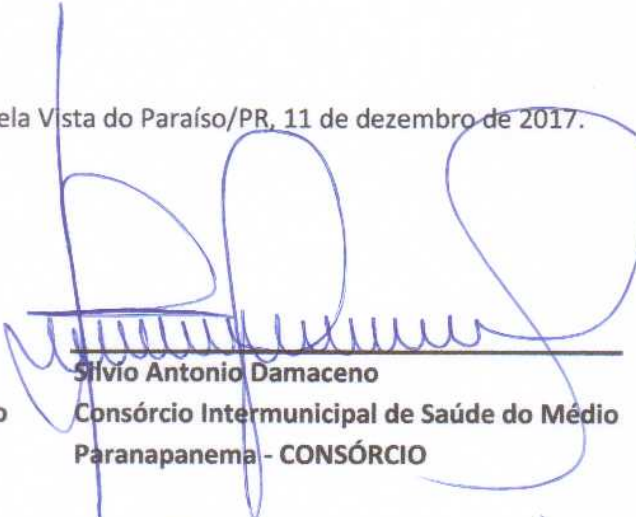
E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bela Vista do Paraíso/PR, 11 de dezembro de 2017.



Edson Vieira Brene

Prefeito Municipal de Bela Vista do Paraíso
CONSORCIADO



Silvio Antonio Damaceno

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio
Paranapanema - CONSÓRCIO

Testemunhas

1 -



Nome: Ricardo Luiz Bordini
CPF nº 362.102.859-53

2 -



Nome: Fábio de Lima Ferroz
CPF nº 045.685.449-88



Wilson Murari
Gestor de Contratos
CPF 362.824.489-72
CISMEPAR